Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 688/99-GP.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no, DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM às margens da BR 304, à **FÁBRICA DE MACARRÃO PREDILETO** inscrita no C.G.C.: 08.216.145/0003-06, tem como objetivo desenvolver atividades de industrialização de macarrão. O aludido terreno terá um área de 9.245 m2 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), correspondente aos lotes 05, e 06, da Quadra E, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: Com o lote 04 quadra E, com 120.25m
Ao Sul: Com o lote 07 da quadra E, com 115.75m
Ao Leste: Com a Rua Projetada, com 80.00m
Ao Oeste: Com a Rua Projetada Central, com 80.00m

Art. 2º - Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção de quaisquer tributos municipais por um período de 10(dez) anos.

Art. 3º - No período, do que trata o artigo anterior, a empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização por expressa do poder executivo com aprovação do legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir os cofres municipais do período em que se beneficiou.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e pô-la em funcionamento no prazo máximo de 06(SEIS) meses, contados a partir da assinatura do correspondente termo.

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ GONZAGA SOARES
PREFEITO